



**A presença negra em Guaianases:
Nitidez e invisibilidade em Registros de Nascimentos
(1930 – 1960)¹**

SHEILA ALICE GOMES DA SILVA*

O projeto progressista de urbanização e embelezamento das regiões centrais da cidade de São Paulo, colocado em prática nas primeiras décadas do século XX, vem conjugado a ideais eurocentrados de modernização do território e a constituição de uma identidade nacional branca. Nisso, populações negras moradoras das regiões alvo desses movimentos são expropriadas de seus espaços de socialização e moradia pelas forças policiais do estado. Obrigadas, uma massa negra passa a se deslocar para regiões as margens dos grandes centros, entre elas, a região periférica da Zona Leste de São Paulo; e entre seus muitos bairros, o bairro de Guaianases território central de nossa pesquisa. Apesar de até o tempo presente sua demografia ser composta majoritariamente por negros, é a vida e o trabalho dos imigrantes europeus brancos que são louvados de maneira hegemônica pela história local. Sendo assim, escolhemos analisar registros de nascimentos ocorridos entre os períodos de maior desenvolvimento urbano do bairro, de 1930 a 1960, a fim de procurar evidências, traços de experiências cotidianas que nos ajudassem a compor a presença negra, a partir do evidenciar dos fatos da vida social diante da busca por emancipação, igualdade e cidadania no bairro periférico de Guaianases.

¹ O Presente artigo é fruto de minhas discussões para a composição da dissertação de mestrado provisoriamente intitulada: “Populações Negras no bairro paulistano de Guaianases e suas Micro-Áfricas”, sob orientação do Prof. Dr. Amailton Magno Azevedo, com bolsa de financiamento da CAPES.

*Mestranda em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC e atua como pesquisadora associada ao Centro de Estudos das culturas africanas e da diáspora – CECAFRO da PUC/SP. E-mail: sheilagomessilva@bol.com.br.

A presença negra em Guaianases: Nitidez e invisibilidade em Registros de Nascimentos (1930 – 1960).

A cidade de São Paulo tem seu espaço urbano marcado por linhas desconexas, fronteiras, espaços desordenados e irregulares; são aglomerados incompreensíveis ou vazios monótonos. Cenário de contradição, forjado por um progresso desvairado e imprevidente; uma ordem desordenada apontada para um processo de ocupação do solo disparatado. Por trás de movimentos ocupacionais irregulares estiveram manobras expropriatórias de extrema violência que marcam, até hoje, a distribuição espacial da população em intersecção com a condição social de seus habitantes. Tais manobras visavam trazer a modernidade e excluir tudo ‘aquilo ou aqueles’ que não dialogassem com tais propósitos. A desejada ‘cidade moderna’ consolidou o racismo brasileiro, sobretudo na composição dos territórios divididos, separados por linhas abissais². A presença negra nas regiões centralizadas da cidade representava a não civilização “(...) a população que ocupava o chamado ‘Centro Velho’ de São Paulo acabou por ser desalojada pelos chamados ‘trabalhos de melhoramentos da capital’(...)” (ROLNIK, 1989:8).

Indesejáveis ao processo de urbanização e embelezamento urbano paulista, as populações negras foram cotidianamente atingidas pelo processo de despejo e expropriação dos espaços de valorização da região metropolitana. Essas ações de expulsão eram comumente caracterizadas pela violenta intervenção do poder policial que obrigava os contingentes a se deslocarem para as margens das regiões centrais; dinâmica que se deu de maneira mais intensa durante a primeira metade do século XX. A formação desses outros espaços distantes do centro urbano ampliou disparidades e, também, produziu um território periférico. Rolnik (1989) ao ler a cidade e seus territórios periféricos, aponta as populações negras como os grandes alvos de uma exclusão produzida racionalmente que perdura e deu forma às regiões, até então, afastadas do que se entendia como ‘centro’ da cidade e onde se encontravam as áreas de maior valor comercial. O Censo do ano de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) vai ratificar essa demografia permanente, demonstrando que o número populacional de negros é maior que os de brancos em São Paulo – especificamente – numa proporção maior de negros com relação a brancos se

² Termo utilizado por Santos (2010) para definir demarcações ideológicas que intervêm nas relações sociais, delegando o lugar de cada indivíduo ou população na sociedade. Além de, situar-nos quanto aos mecanismos de dominação que polarizam o mundo em dois grupos: os superiores e os inferiores; os detentores de saberes universais ou episteme ou episteme do Norte, e aqueles que não detêm qualquer saber compreensível e relevante, ou, episteme do Sul.

observado bairro a bairro no sentido centro – periferia; a cidade vai enegrecendo nas bordas, Rolnik (1989).

Com uma diversidade de etnias e culturas São Paulo é uma cidade que se faz em muitas, revelando desigualdades sociais e étnicas. Nisso, direcionamos o olhar para o bairro paulistano e periférico de Guaianases promovendo um dialogo com as realidades que se desenrolaram na metrópole e impactaram em sua formação demográfica; entendendo-as como resultado de um processo histórico-social engendrado pelas elites políticas e intelectuais no objetivo de construir uma urbe moderna de ares europeus; a Cidade Moderna – uma ‘Nova Londres’ e influenciaram nos deslocamentos das populações, especificamente os negros.

O BAIRRO DE GUAIANASES

O bairro de Guaianases está localizado no extremo leste da periferia da cidade de São Paulo, e segundo dados publicados pela Subprefeitura³ do bairro, baseados no censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2010, compreende uma área geográfica de 17,8 Km² e uma população de 283,162 habitantes.

A historiografia local, amplamente difundida sobre o bairro, representa os imigrantes europeus como protagonistas na construção e no desenvolvimento urbano de Guaianases, em detrimento de outros sujeitos, como o negro. Assim como na historiografia tradicional do Brasil, a invisibilização dos negros não é um privilégio do bairro; conforme cita Munanga (2008) a dinâmica de formação da identidade brasileira pautou-se essencialmente em estratégias eugenistas, a fim de promover a imagem ideal da nação, e essa imagem era branca. As epistemologias eurocêntricas ou também chamadas por Santos (2010): ‘Epistemologias do Norte’, encarregaram-se de sufocar saberes e de produzir uma desmemoria coletiva, que ainda ecoa por grande parte da historiografia do país. Mesmo tendo uma maioria populacional negra, a história do bairro de Guaianases não reconhece e/ou identifica essa população como participante de seus processos históricos. O que nos remete à emergente necessidade de evidenciar as populações negras como força motriz da construção dos saberes e da cultura desse bairro, a partir de uma metodologia que dialogasse com o conceito trazido por Santos (2010) de epistemologias emergentes. Que têm nos estudos da cultura e/ou da história social de grupos que sofreram historicamente de maneira sistemática as arbitrariedades do

³ Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/subprefeituras/dados_de_mograficos/index.php?p=12758>. Acesso em: 20 set. 2013.

patriarcado, colonialismo e do capitalismo, a possibilidade de repensar passados desvelando historiograficamente outras maneiras de ser e estar no mundo, além de buscar reconhecer identidades, culturas e o que outrora foi relegado ao não lugar e ao não saber.

Problematizando a aparente presença hegemônica dos europeus e seus descendentes nos períodos de maior desenvolvimento urbanístico no bairro, entre 1930 e 1960⁴, do lugar enunciador de super-representação da elite; os documentos oficiais ou, nesse caso, a documentação cartorária. Nisso constituiu-se uma busca por pistas, argumentos ou incidências que nos auxiliassem a compor uma presença negra em Guaianases, a partir das fontes primárias: os registros dos nascimentos oficializados no bairro.

Tendo como escopo a comprovação dos fatos da vida social, a análise dos Registros de Nascimento nos possibilita observar algumas experiências sociais dos registrantes; como as posições de trabalho ou ofícios desenvolvidos por determinadas populações, nacionalidades, regionalidades, correntes migratórias e imigratórias, entre outros. Mesmo assim, se faz preponderante salientar que para este artigo nos restringimos a olhar, especificamente, para a identificação e percepção das populações negras – quantitativamente, sua representatividade naquele período; além da dimensão ideológica e simbólica que perpassa o ato de registrar seus nascimentos.

REGISTROS DE NASCIMENTO

Os registros de nascimentos foram criados “(...) durante o Império, mas cujo alcance só se ampliaria no advento da República, pretendia que o registro dos atos vitais concernentes à vida da população fosse de responsabilidade do Estado.” (MATTOS e RIOS, 2004:16). O então chefe do governo provisório, Getúlio Vargas, promulga em 18 de Fevereiro de 1931 o decreto de n. 19.710, cujo texto introdutório traz como contextualização rememorações sobre a importância dos registros de nascimentos para os cidadãos e para o Estado brasileiro:

Considerando que a personalidade civil do homem começa do nascimento com vida (Código Civil, art. 4º, 1ª parte);
 Considerando que quase todos os atos da vida pública ou privada, de cada indivíduo, dependem da verificação da personalidade civil do mesmo;
 Considerando que essa verificação, sobre interessar a cada um, em particular, consulta principalmente aos interesses do Estado, sob vários aspectos jurídicos, sociais e administrativos; (BRASIL, Decreto nº 19.710, de 18 de fevereiro de 1931.)

⁴ Período apontado por Reis (2012) em suas reflexões sobre a participação da gestão pública da cidade de São Paulo no combate as enchentes, tendo o bairro de Guaianases como objeto para estudo de caso.

O registro civil foi regulamentado no Brasil a partir do decreto de número 5604 no dia 25 de Abril de 1874, e designava três assentos específicos que deveriam ser registrados civilmente: óbitos, casamentos e nascimentos (grifo nosso). Declarou-se como universal e indispensável os Institutos do registro civil das pessoas naturais, o que inclui nas agendas das cidades brasileiras a urgência em se criar escritórios de registro civil ou, como são popularmente conhecidos, cartórios de registro civil.

Em 30 de Dezembro do ano de 1929 é fundado o escritório de registro civil e tabelionato de notas do distrito de Guaianases, cujas atribuições seriam a emissão de notas, atestados de óbitos, certidões de casamentos e os registros de nascimentos – documento que tratamos de modo específico neste artigo. A análise desse documento nos permitiu perceber estruturas populacionais e práticas sociais em prol da constituição demográfica. Tendo como recorte temporal o período que compreende os anos de 1930 a 1960, optou-se por examinar estes registros por amostragem, ou seja, em um espaçamento de 5 em 5 anos; o que nos proporcionou perceber a dinâmica que envolvia o respectivo processo registratório.

O QUESITO DA COR

Mattos e Rios (2004) ao trabalharem de maneira analítica com documentos oficiais, entre eles os registros de nascimentos, do período específico do pós-abolição, apontam para as dificuldades em se pensar a cor nestes documentos ao depararem-se com um respectivo “sumiço do registro da cor” motivado pela dimensão simbólica que este quesito promovia àquele período histórico.

Olhando para a origem racial de candidatos a concursos de professores adjuntos no magistério público do Rio de Janeiro, no período da Primeira República, Muller (2010) é outra pesquisadora que se debruça sobre registros de nascimentos; nesse caso especificamente datados das primeiras décadas do século XX; objetivando discutir o processo de branqueamento do magistério carioca. Assim como Mattos e Rios (2004), Muller (2010) reafirma as dificuldades em apreender a cor dos indivíduos desses documentos quando ao analisar 1048 requerimentos para a inscrição em concursos públicos de professores adjuntos, entre os anos de 1911 e 1931, percebeu que o item cor não estava expresso na maioria dos registros dos candidatos. Além disso, a autora evidencia o protagonismo dos escrivães na constituição dessa documentação cartorária, ou seja, dependia deles constar ou não os respectivos dados. A autora afirma que dentro do mesmo cartório haviam registros que constavam a cor e outros não; “Na realidade, cada cartório possuía um modelo específico de

certidão, ou seja, o formulário não era padronizado como o é atualmente” (MULLER, 2010:40). Por tanto há um consenso entre as pesquisadoras no que diz respeito a considerar a prática registradora como um ato sem padronização neste período. No entanto, os decretos federais do final do século XIX já estipulavam, com rigor de detalhes, um modelo a ser seguido; como é o caso do Decreto de número 5.604 de 25 de Abril de 1874.

Nº.... - Aos....dias do mez de.....do anno de.....,neste.....Districto de Paz da Parochia de...Municipio de Provincia.....de..... compareceu no meu cartorio F..... e em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas apresentou-me uma criança do sexo..... e declarou: - Que (seguir-se-hão as declarações indicadas nos artigos 51 a 55, conforme as circunstancias especiaes relativas á criança apresentada e ás pessoas que têm de ser contempladas nas mesmas declarações). - Do que para constar lavrei este termo em que commigo assignam o declarante e as testemunhas (nome, profissão e morada de cada uma). - Eu F..... Escrivão de Paz, escrevi.

F..... (O Escrivão.)
 F..... (O declarante.)
 F..... (As testemunhas.)
 F.....

N. B. - Poderão também assignar o termo, caso esteja presentes: o padrinho da criança, si esta já fôr baptizada; e a pessoa de que trata o final do art. 50.

No caso da 2ª parte do art. 48, em vez de «compareceu no meu cartório F....., e em presença das testemunhas, etc.» dir-se-ha: «compareceu no meu cartório F....., Inspector doquarteirão, e declarou: - Que no dia.....do mez lhe foi apresentada, em sua casa (ou na casaonde foi chamado), uma criança do sexo;.....; - Que (seguir-se-hão as demais declarações).» Neste caso, si os pais estiverem presentes, poderão também assignar o termo. Si tiver havido a prorrogação de prazo de que trata o dito art. 48, far-se-ha menção desta circumstancia.

No caso do art. 49 se dirá: «compareceu F..... e perante as duas testemunhas F..... e F.....declarou (seguir-se-hão as declarações). (BRASIL, Decreto nº 5.604, Modelo nº2, de 25 de março de 1874.)

A partir da observação do respectivo decreto percebe-se que o designo da “cor” não é obrigatório; por tanto havia um padrão estipulado por lei, mas este não era obedecido, com registros que ora evidenciavam a cor, ora não. O primeiro decreto que traz efetivamente a obrigatoriedade da “cor” nos registros de nascimento é o de nº 18.542 de 24 de Dezembro de 1928; como segue:

(...) 1º, o dia, mez, anno e logar do nascimento e, a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;
2º, o sexo e a cor do recém-nascido; (grifo nosso) (...). (BRASIL, Art. 68, Decreto nº18.542 de 24 de dezembro de 1928.)

A partir desse decreto todas as certidões de nascimento deveriam obrigatoriamente⁵ citar a cor dos nascentes; o que significa diminuir a possibilidade de “sumiços” ou ausências como citaram Mattos e Rios (2004), Muller (2010). Sendo assim, o recorte da pesquisa está situado a partir da década de 1930, o que nos permite ter contato de maneira maciça com a “Cor” dos nascentes, elemento preponderando à pesquisa, quando objetiva-se perceber a presença negra no bairro.

REGISTRO DE NASCIMENTO (1930 – 1960).

	1930		1935		1940		1945		1950		1955		1960	
Branços	53	85,48%	63	82,89%	71	78,03%	140	82,35%	320	76,19%	451	66,72%	334	48,83%
Pardos	07	11,29%	07	9,21%	08	8,79%	18	10,59%	71	16,91%	168	24,85%	300	43,86%
Pretos			05	6,58%	07	7,69%	10	5,88%	29	6,90%	57	8,43%	50	7,31%
Morenos					05	5,49%								
Amarelos							02	1,18%						
S/Cor	02	3,23%	01	1,32%										
Total	62	100%	76	100%	91	100%	170	100%	420	100%	676	100%	684	100%

(Os números, percentuais e os totais apresentados nesta tabela foram calculados por mim a partir dos dados contidos nos livros de registros de nascimentos do cartório do bairro de Guaianases).

Os números revelam, de maneira geral, um crescimento quantitativo de registros de nascimentos das populações negras do bairro; mas se analisados ano a ano é possível perceber que no ano de 1930 pardos representam um número ínfimo se comparados aos brancos, e os pretos são nulos. No ano seguinte, 1935, os pardos diminuem e os pretos passam a aparecer mesmo que de maneira diminuta; uma lógica que se segue até o ano de 1950. Mesmo com um número crescente de aderências ao registro de nascimento da população negra em todos os anos, o ano de 1960, por exemplo, nos traz um percentual extremamente sintomático: pardos representam 43,86% e pretos 7,31% da população estudada. Dado que, também, pode ser observado nos outros anos, de maneira menos significativa. Esses dados tão carregados de sentidos e significados apontam para o pragmático pensamento racial hegemônico difundido por intelectuais que pensavam a identidade brasileira no final do século XIX até meados das primeiras décadas do século XX; onde se constituiu a imagem do indivíduo negro como

⁵ Cabe salientar que a designação da cor só foi suprimida dos registros de nascimento a partir da Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988.

naturalmente escravo. Nisso, declarar-se ou a outrem como preto era também associar-se a um ciclo histórico de exploração extrema – a escravidão; além de reconhecer-se como objeto de uso para o trabalho, desumanizado, o não ser. Segundo Mattos e Rios (2004) as definições da raça/cor, no período pós-emancipação, representavam vias de acesso, estavam ligadas a qualidade e o lugar social que poderiam ser ocupados na sociedade. Além disso, a cor era uma marca que causava suspeição. Reconhecer a negritude era também encerrar-se numa condição inescapável aos olhos da sociedade. Com isso, os percentuais apreendidos dos registros de Guaianases de uma maioria de pardos dentro da população negra podem ser interpretados como uma maneira empreendida pelas famílias negras de inserir seus filhos a condição racial que se entendia mais próxima da população dominante, o branco. Sobre essa questão, Munanga (2008) aponta para o processo de formação da identidade brasileira que pautado em estratégias eugenistas promoveu uma idealização branca – eurocêntrica de nação. Sendo assim, o preto torna-se o elemento que não se enquadra neste padrão ‘civilizado’ – ideal, mas o pardo ou mestiço é a ‘raça’ transitória, aqueles que estão no percurso do embranquecimento. Num biologismo extremo o pardo esta rumo à redenção – uma limpeza étnico-cultural na cadeia ‘evolutiva’ humana. São nas primeiras décadas do século XX que o Brasil passa a se reafirmar como um país de identidade mestiça; a tentativa de desassociar a progressiva república de seu tórrido passado escravagista. Dentro dessa perspectiva política e intelectual, torna-se comum não se reconhecer preto mesmo diante de uma pigmentação – traços fenótipos – e cultura que não querem calar. Assumir-se pardo significava embranquecer-se, ou seja, era institucionalizar o desejo de adentrar numa outra condição. Ser pardo para muitos não era uma opção, mas uma forma de continuar, resistir e sobreviver.

Outro dado preponderante para compreender, na média geral, a participação maior de brancos do que da população negra nos registros de nascimentos é a cobrança para a efetivação deste documento. A partir do ano de 1950 os livros de registros passam a contar com selos de autenticidade grafados com os valores cobrados pelo ato registrador e o fornecimento da certidão de nascimento. No ano de 1950 o valor cobrado era o de Cr\$ 20,00 (cruzeiros), no ano de 1955 pagava-se Cr\$ 21,10 (cruzeiros) e no ano de 1960 passou a cobrar da população Cr\$ 50,00 (cruzeiros). Para perceber qual era a representatividade do pagamento desses valores obrigatórios para a efetivação do registro de nascimento na vida dos cidadãos e/ou trabalhadores brasileiros desse período; tomamos como base os valores dos salários mínimos respectivos:

Salários Mínimos ⁶		
Data	Fundamento Legal	Valor
01/12/1943	Dec.-Lei 5.977/43	Cr\$380,00
04/7/1954	Dec. 35.450/54	Cr\$2.400,00
1/1/1959	Dec. 45.106-A/58	Cr\$6.000,00

A priori somos levados a acreditar que os valores cobrados representavam porcentagens irrisórias; em 1950 o valor do pagamento pelo registro equivalia a 5,26% do salário mínimo, 1955 a 0,88% e em 1960 a 0,83%. No entanto, é importante não perder de vista o contexto econômico e social que as populações estavam inseridas nesse período. Cada família ou indivíduo precisava arcar com outras despesas para sobrevivência, como: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, entre outros; e tendo estipulado o valor mínimo pelo qual os cidadãos brasileiros deveriam basear-se para vender sua força de trabalho, constituindo uma relação de troca, autores como Telles (2013) e Santos (2003) nos apontam para a massa populacional negra que era excluída do trabalho formal, então, agraciado por esse marco regulatório. O que significa afirmar que essas populações não tinham seu poder de compra, ou aquisitivo, regulados pelo salário mínimo que deveria ser um determinante da boa condição de vida familiar.

Sendo assim, pensando nas condições de acesso ao registro, entendemos que a obrigatoriedade de pagamento dos valores estipulados representava a exclusão daqueles que se valiam de relações informais de trabalho. Estes, em sua maioria eram negros, como reafirma os dados apresentados em resposta ao decreto de n.19.710 de 18 de Fevereiro de 1931 que ratificavam a obrigatoriedade do registro de nascimento, mas retiravam a multa, que era cobrada por registros realizados em atraso, por um período específico, neste caso até 31 de dezembro de 1932. Todos os nascimentos ocorridos no território nacional desde 2 de Janeiro de 1889 até a data estipulada pelo decreto poderiam ser feitos nos cartórios gratuitamente. A exemplo do livro de registros do ano de 1930 que apresentou uma nulidade de pretos e a mínima representação de pardos; o ano de 1932, abrangido pelo decreto de gratuidade, nos traz uma dimensão que contrasta com os números apresentados pelos registros comuns dos outros anos:

⁶ Dados compilados a partir de PAIM, Paulo. Salário Mínimo: uma história de luta. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, 2005. Disponível em: <http://www.senadorpaim.com.br/uploads/downloads/arquivos/7b710bd59ea9d6a926eafe7a9f2b1634.pdf>. Acessado em: 02 de fev. 2015.

Registros		
Branco	01	20%
Pardos	00	00
Pretos	04	80%
S/Cor	00	00
Total	05	100%

(Os números, percentuais e os totais apresentados foram calculados por mim a partir dos dados contidos nos livros de registros de nascimentos do cartório do bairro de Guaianases).

Essa tabela nos permitiu perceber que de 5 registros, em resposta ao decreto que instituiu a gratuidade para registros de nascimentos acontecidos em anos anteriores, 80% são de pessoas “pretas” e apenas 20% são de pessoas declaradas “brancas”. Ou seja, quando se tem a gratuidade ou a exclusão da multa a população negra de Guaianases se fez mais presente. Portanto, a cobrança dos registros configurou-se durante a análise como um dos fatores que nos ajudaram a identificar essas lacunas; a invisibilização da população negra nos percentuais gerados a partir desses documentos. Nisso, apreendemos os registros de nascimentos como instrumentos de exclusão da população negra, num percentual geral desse período.

Mesmo diante das problemáticas apresentadas, influenciadoras dos percentuais inferiores dos registros de nascimentos, o que nos fez compreender que as memórias e a presença das populações no bairro são difíceis de serem capturadas em sua totalidade; foi possível perceber uma participação teimosa; o que representa a busca por emancipação – igualdade – cidadania dentro de uma sociedade que entende o registro de nascimento como um documento do cidadão brasileiro; uma presença difusa que salta dos documentos e se mostra dentro do período de maior intensidade do processo de urbanização do território. Nisso, olhar para os registros de nascimento representou uma maneira de conseguir adentrar nas experiências dessa população; a oportunidade de evidenciar essa presença significa propor a partilha dos espaços e territórios hegemônicos e reconhecer as múltiplas histórias em detrimento de um discurso universalista – colonialista, que se propõe a invisibilizá-las, silenciá-las e excluí-las da história local de formação e desenvolvimento do bairro periférico de Guaianases.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. *Decreto nº 5.604, de 25 de março de 1874*. Regulamenta o registro civil dos nascimentos, casamentos a óbitos, estipulado pelo art. 2º da Lei nº 1829 de 9 de Setembro de 1870 e estipula modelos de assentos. Legislação Informatizada. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5604-25-marco-1874-550211-publicacaooriginal-65873-pe.html>. Acessado em: 28 dez. 2014.

BRASIL. *Decreto nº 18.542 de 24 de dezembro de 1928*. Aprova o regulamento para execução dos serviços concernentes nos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil. Legislação Informatizada. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=87282>. Acessado em 28 dez. 2014.

BRASIL. *Decreto nº 19.710, de 18 de fevereiro de 1931*. Obriga ao registro, sem multa, até 31 de dezembro de 1932, dos nascimentos ocorridos no território nacional, de 1 de janeiro de 1889 até a publicação do presente decreto. Legislação Informatizada. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19710-18-fevereiro-1931-516306-republicacao-83165-pe.html>. Acessado em: 28 dez. 2014.

MATTOS, Hebe Maria e RIOS, Ana Maria. “O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas”. *TOPOI*, v. 5, n. 8, jan.- jun. 2004, pp. 170-198. Disponível em: http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/Topoi08/topoi8a5.pdf. Acessado em: 04 de jan. 2015.

MULLER, Maria Lucia Rodrigues. O registro da cor em requerimentos para concursos de professores. *Revista PERSPECTIVA*, Florianópolis, v.28, n.1,37-62, Jan./Jun. 2010.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil: Identidade nacional versus identidade negra*. 3.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

REIS, Ingrid P. dos. *A participação da gestão pública de São Paulo em combate as enchentes: Guaianases, um estudo de caso*. In: ANPUH-SP – XXI Encontro Estadual de História, Trabalho, Cultura e Memória. Set. 2012, Campinas. Anais Eletrônicos. Disponível em: <http://www.encontro2012.sp.anpuh.org/resources/anais/17/1342297673_ARQUIVO_Tex_toparaAnpuh.pdf>. Acesso em: 27 Agost.2013.

ROLNIK, Raquel. *Territórios Negros nas Cidades Brasileiras (etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro)*. Rio de Janeiro: Revista de Estudos Afro-Asiáticos 17 - CEAA, Universidade Cândido Mendes, Set. 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: _____; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez. 2010.